



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP



= L E I Nº 1.513/91 =

CERTIFICADO - com a qual se apresenta a Lei
se encontra registrada no Livro 1.º 21/91
Regente Feijó, SP, 21 de 06 de 91
Clarice Olegado Salvador
Oficial do Registro Civil

SEVERINO BATISTA PEREIRA, Prefeito em Exercício do Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA À FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a aposentadoria por tempo de serviço da funcionária pública municipal Lídia Menossi.
- ART. 2º- Os proventos da aposentadoria corresponderão à referência 01.28 da escala de vencimentos dos dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as vantagens de caráter pessoal.
- ART. 3º- Para fins da presente aposentadoria será considerado o direito constitucional de vantagem recíproca do tempo de serviço.
- ART. 4º- O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à compensação a que alude o inciso III, § 2º, do Artigo 202, da Constituição Federal.
- ART. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- ART. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 20 DE JUNHO DE 1.991.

SEVERINO BATISTA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MARIO PERELLI

SECRETÁRIO

Publicado o Registrado na Secretaria, de
folhas 122 EV2 do livro 13
Regente Feijó, 21 de 06 de 1991